



191-515/48

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, 02/11/48

J.C.J. - Polotas

Nº 148, - 157/48

ASSUNTO: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

DISTRIBUIÇÃO

recomendado

RECLAMANTES: - DIRCEU GALARRAGA E OUTROS

recomendação

RECLAMADA: - S/A FRIGORIFICO ANGLO

Relator - Dr. João Pessoa

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

STICD/3/948
25/5/948

Dr. APODY A. DE OLIVEIRA

ADVOGADO

Inscrito na O. A. B., n.º 451

Escritorio - Gal. NETO, 215

FONE 2459

Consultor Jurídico do Sindicato dos
Trabalhadores nas Industrias de Carnes e Derivados

PELOTAS

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTOS.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

*A. J. o Reg. a forner copia na municipal.
Satisfeita a exigencia legal, a pauta -
p. 10. 5 4 REGIAO
Protocolo Cargo
Nº 515 48
Em 3 7 1948
25-5-48*

Protocolo Cargo
Nº 515 48
Em 3 7 1948

Handwritten signature and date: 25-5-48

DIRCEU CALARRAGA, LULY CALÇADA, FRANCISCO XAVIER BORRA,
ALVINO ALMEIDA, VARY CORREA DE MELO, XALCIDES COELHO, DELMIRO RA-
LADAM, CARLOS MATIAS AMARAL, EUCLIDES DOS SANTOS, NILO OLIVEI-
RA TORRES, todos brasileiros, operarios, residentes nesta cida-
de, por seu procurador no fim assinado, vêm, data vênia, dizer
e requerer a V. Excia. o seguinte:-

- 1 - que são todos operarios da S/A FRIGORIFICO ANGLO;
- 2 - que, de ha muito tempo e seguramente ha mais de dois
anos, os Supltes. trabalham mais de duzentas horas mensais sem
que a empregadora lhes pague as horas extraordinarias, como o
determina a lei;
- 3 - que essas horas extraordinarias variam de mês para
mês e de homem para homem, impedindo, assim, que os Supltes. -
possam determiná-las;
- 4 - que o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Carnes e Derivados, ao qual estão associados os Supltes., por
duas vezes, solicitou á empregadora que lhe fornecesse os ele-
mentos para o calculo dessas horas de trabalho extra e que a
empregadora se negou a fornecer-lhe o pedido;
- 5 - que a empregadora não pagando as horas que ultra-
passam as 200 horas mensais está infringindo os dispositivos do
art. 478, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e que es-
tipula a base das horas de trabalho por mês.

Assim, os Supltes. vêm, mui respeitosamente, requerer a
V. Excia. que se digne de mandar, com as formalidades do estilo,
citar a S/A FRIGORIFICO ANGLO, na pessoa de um dos seus Direto-
res ou procurador, para que a mesma pague aos Supltes. as horas
de trabalho extraordinario a que t em direito e cuja prova se-
rá procedida de acôrdo com as determinações de V. Excia., sob
as cominações legais.

Pp.Nn. por todos os generos de prova permitidos em Di-
reito, especialmente vistorias, pericias, depoimentos de teste-
munhas, etc.

ANEXO:-

- Uma procuração particular, com as firmas reconhecidas
pelo 2º Notario.
- Uma cópia de officio do Sind. Trab. Ind. Carre s e Deriv.

Pelotas, 25 de maio de 1948

Handwritten signature of A. Apody A. de Oliveira
p.p. Apody A. de Oliveira

Vertical stamp and handwritten notes on the left side:
J. J. de Pelotas
Recebido em 25-5-48
Protocolado sob. n. 217
Em 9 de Junho de 1948
Enregistrado

Ofício nº 15

Ilmo. Snr. Gerente da S/A Frio Prifico Anlo.

Nesta Cidade.

Presado Senhor.

Confirmamos os serviços do nome do ofício
emitido de 28 de Abril p.p., e reiteramos que o pedido
de férias, não é essa natureza, naquella situação oficial,
e que tratava da remessa, a este Sindicato, de extracto a
folha de pagamento dos operarios, conforme lista anexa
nos dias de 23 meses, com os nomes de cada um dos
operarios.

Este pedido tem a finalidade de orientar este Sindicato
em respeito que se prende ao interesse do operario e do
Estado.

Com a atenção que V.E. dispensar ao presente, reiteramos
nos agradecidos e reiteramos a V.E. de protestar a sua
mais alta consideração.

Pelotas, 11 de Maio de 1948.

Presid. nro.

Jose Beneditino
opsc. nro. Antonio de Aguiar

João Edgar Furtado

PROCURAÇÃO

Os abaixo-assinados, todos brasileiros, casados, operarios, residentes nesta cidade, por este instrumento de mandato, firmado de proprio punho, constituem seu bastante procuradôr o dr. Apody Almeida de - Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., sob o nº 451, residente nesta cidade, para o fim especial de representar os outorgantes perante a Justiça do Trabalho, podendo, para tal fim, tudo fazer e requerer; aceitar notificações, inquirir e reinquirir testemunhas, requerer vistorias, pericias; acompanhar processo até ultima instancia; transigir, desistir, fazer acôrds; dar e receber quitação; outorgam, ainda, todos os poderes implicitos na clausula "adjuditia" e os de substabelecer.



Dirceu Galarraga
Luly Calçada

Francisco Xavier Borba

Alvino Almeida

Ary Correia de Melo

Alcides Coelho

Delmiro Baladam

Carlos Roberto Amaral

Euclides dos Santos

Nilo Oliveira Torres

RECONHEÇO VERDADEIRAS as firmas supra de João Edgar Furtado, Dirceu Galarraga, -Luly Calçada, -Francisco Xavier Borba, -Alvino Almeida, -Ary Correia de Melo, -Alcides Coelho, -Delmiro Baladam, Carlos Roberto Amaral, -Euclides dos Santos e Nilo Oliveira Torres e dou fé.-

Em testemunho *Y* *Ass* da verdade.

